



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 52/2020

Governador Valadares, 04 de junho de 2020.

Processo: 06114/2013	Protocolo: 0221984/2020
----------------------	-------------------------

Dados do Requerente/ Empreendedor

Nome: Pedreira São João LTDA	CPF/CNPJ: 16.951.824/0001-87		
Endereço:	BR 116 - Rodovia Rio-Bahia, km 428, distrito de Era Nova		
Bairro:		Município:	Alpercata – MG

Dados do Empreendimento

Nome/Razão Social: Pedreira São João LTDA	CPF/CNPJ: 16.951.824/0001-87
Endereço	BR 116 - Rodovia Rio-Bahia, km 428, distrito de Era Nova
Bairro:	

Responsável Técnico pelo Processo de Outorga

Nome do Técnico:	Paulo César Pena – Engenheiro de minas – CREA MG 50982	ART nº. 14201300000001063856
-------------------------	--	--

Dados do uso do recurso hídrico

UPGRH:	DO5: Rio Caratinga		
Bacia Estadual:	POÇO TUBULAR	Bacia Federal:	Rio Doce
Latitude:	18°56'35,3"S	Longitude:	41°56'54,7"W

Finalidades													
Consumo Industrial e Consumo humano													
Modo de Uso do Recurso Hídrico													
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE													
<i>Controle Processual</i>													
Formulado nos termos do Art. 12 da Portaria Igam nº. 49/2010:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não												
Relatório de Condicionantes:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica												
O uso ou intervenção foi objeto de autuação:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não												
<i>Análise Técnica</i>													
Manteve as mesmas condições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não												
Inserido em Área de Conflito:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica												
Resultado da Análise Técnica:	<input checked="" type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido <input type="checkbox"/> Exclusão do Procedimento Específico												
Validade	Vinculada ao processo de licenciamento ambiental P.A 00184/1997/008/2016												
Dados da Captação/ Bombeamento													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul		Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão Liberada (m³/h)	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0		12,0	12,0	12,0	12,0	12,0
Horas/ Dia	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00	02:00		02:00	02:00	02:00	02:00	02:00
Dia/ Mês	31	28	31	30	31	30	31		31	30	31	30	31

Volume (m³)	744,0	672,0	744,0	720,0	744,0	720,0	744,0	744,0	720,0	744,0
OBS	RENOVAÇÃO DA PORTARIA nº. 00836/2008.									
Condicionantes:	<p>1. Observar as recomendações da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302/2015 de 05/10/2015 referentes às águas subterrâneas (Capítulos 2, 3 e 4). Realizar leituras nos equipamentos instalados, como forma de registro de consumo mensal e respectiva média diária, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas em vistorias de fiscalização ou enviadas à SUPRAM Leste quando da Renovação da Outorga.</p> <p>Monitoramento quantitativo: Realizar monitoramento MENSAL, com leitura em um dia da primeira semana de cada mês.</p> <p>Medição de nível estático e dinâmico: realizar uma medição a cada mês.</p> <p>PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da Portaria, e durante a sua vigência.</p> <p>2. Registrar as informações sobre o uso dos recursos hídricos no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (SISCAD), e mantê-las atualizadas durante vigência da portaria de outorga, conforme exigências do referido sistema.</p> <p>PRAZO: 30 dias após a publicação da Portaria.</p>									



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 04/06/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 08/06/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15074575** e o código CRC **C674B67D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

CONTROLE PROCESSUAL

Documento SIAM nº 0223132/2020

Processo Administrativo nº 06114/2013

Empreendimento/Empreendedor: PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA.

Trata-se de pedido de Renovação de Outorga de direito de uso de recursos hídricos (Portaria de Outorga nº 00836/2008, de 26/05/2008), formulado por PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA. (CNPJ nº 16.951.824/0001-87), na data de 05/04/2013, para **captação em poço tubular já existente** entre os pontos de coordenadas geográficas Latitude 18°56'35,3"S e Longitude 41°56'57,7"O, situado na Rodovia Rio-Bahia, BR-116, Km 428, Distrito de Era Nova, zona rural do Município de Alpercata/MG, CEP: 35138-000, vinculado[\[1\]](#) ao Processo Administrativo de RENLO nº 00184/1997/008/2016, cuja análise realizar-se-á de forma integrada, nos termos estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

Informou a requerente que a renovação da outorga se encontra nas mesmas condições da portaria originalmente autorizada (fl. 07).

Pelas informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) nº R363838/2013 (fls. 01/02), gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI) nº 0298564/2013, que instrui o presente Processo Administrativo (fl. 05-v).

Extrai-se da Portaria de Outorga originalmente concedida[\[2\]](#):

Portaria nº 00836/2008 de 26/05/2008. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.03604/2007. Outorgante/Autorizante: **Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-Leste Mineiro.** Outorgada/Autorizatária: Pedreira São João Ltda, CNPJ: 16.951.824/0001-87. Poço Tubular. Ponto captação: Lat.18°56'35,3"S e Long. 41°56'54,7"W. Vazão Autorizada (m³/h): 12,0. Finalidade: Consumo humano e industrial, com o tempo de captação de 02:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitado com antecedência mínima de 90 dias antes do prazo de vencimento. Município: Alpercata. Obrigação da Outorgada/Autorizatária: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. **Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro – Reinaldo Cabral Bezerra de Oliveira e Souza - Por delegação de competência da Diretora Geral do IGAM nos termos**

Conforme se depreende do sítio eletrônico do IGAM, a referida Portaria de Outorga foi publicada em 28/05/2008, tendo como prazo de vigência 05 (cinco) anos. Assim, tem-se que seu vencimento ocorreu em 28/05/2013.

A revogada Portaria IGAM nº 49/2010, vigente à época da formalização do processo, seguindo a mesma orientação contida no Art. 28, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.705/2019, estabelecia:

DA RENOVAÇÃO DAS OUTORGAS DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 12. O processo de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser formalizado até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida.

§ 1º A formalização do processo dar-se-á com a entrega de todos os documentos arrolados no FOB dentro do prazo referido no caput.

§ 2º Quando da formalização do pedido de renovação de outorga deverá ser juntado o comprovante de pagamento dos valores referentes aos custos de análise técnico-processual e de publicação dos atos administrativos correspondentes.

§ 3º Quando necessário, o IGAM ou a SUPRAM poderá solicitar a complementação documental ao processo de renovação de outorga, fixando prazo para que o usuário a apresente.

Art. 13 O não-atendimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior ou a verificação, na análise do requerimento de renovação, do descumprimento dos termos da outorga acarretarão o indeferimento do pedido de renovação, bem como a necessidade de protocolo de novo pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo usuário e a emissão de novo ato administrativo correspondente.

Considera-se, assim, que o pedido de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto deste P.A. nº 06114/2013, foi formalizado no prazo de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, ou seja, na data de 05/04/2013 (fl. 06), portanto, tempestivamente, nos termos do Art. 12 da revogada Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010.

Destarte, incide, na espécie, o disposto no Art. 14 da revogada Portaria IGAM nº 49/2010, vigente à época da formalização do processo, donde extrai:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável. [grifo nosso]

A orientação legislativa supratranscrita encontra ressonância no Art. 13 da novel Portaria IGAM nº 48/2019, suplementar ao Decreto Estadual nº 47.705/2019.

As informações prestadas no FCEI são de responsabilidade do consultor/outorgado à época, Sr. Paulo Cesar Pena, consoante instrumento de mandato acostado por cópia autos deste processo (fl. 03) e cópias dos atos constitutivos da empresa (fls. 08/16 e 640/648 do P.A. de RENLO), cópias de documentação de identificação pessoal dos outorgantes e outorgados (fl. 04 deste P.A de Outorga e fls. 118/119, 652/653 e 655/656 do P.A. de RENLO), comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do empreendimento perante a Receita Federal (“Ativa”), fl. 675 do P.A. de RENLO.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos que embasam o pedido é do profissional Paulo Cesar Pena, Engenheiro de Minas, CREA/MG nº 50.982 (ART nº 14201300000001063856), fl. 13.

Por meio da certidão nº 0199420/2020, expedida pela Superintendência Regional em 15/05/2020, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental e cujo procedimento administrativo de auto e infração tenha transitado em julgado durante a vigência da portaria de outorga objeto de renovação (fl. 949 do P.A. de RENLO). Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 15/05/2020, não foi possível verificar-se a existência de débitos consolidados (transitados em julgado durante a vigência da portaria de outorga objeto de renovação) decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, consoante Relatório de Autos de Infração (fl. 950 do P.A. de RENLO), restando atendido o disposto no Art. 1º, inciso IV e § 4º Portaria IGAM nº 29/2018.

Os custos referentes aos emolumentos e à análise processual constam devidamente quitados, conforme comprovante apresentado (fl. 11).

A outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/1988), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

A equipe técnica da SUPRAM/LM sugeriu, *a priori*, o deferimento do requerido, na modalidade

autorização, considerando satisfatórios os estudos apresentados, consoante Parecer Técnico nº 0221984/2020.

Diante do exposto, sob o prisma estritamente jurídico, o Processo Administrativo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível para a Renovação de Outorga de direito de uso de recursos hídricos (Portaria de Outorga nº 00836/2008, de 26/05/2008), nos termos do FOBI nº 0298564/2013 e procedimentos internos, tendo a equipe técnica da SUPRAM/LM opinado favoravelmente ao deferimento do pedido de outorga para modalidade solicitada (autorização), pelo mesmo prazo da RENLO objeto do P.A. nº 00184/1997/008/2016, **caso esta seja deferida perante a Câmara de Atividades Minerárias – CMI**, à luz do Art. 28 e ss. do Decreto Estadual nº 47.705/2019 c/c Art. 9º, § 1º, da Portaria IGAM nº 48/2019 c/c Arts. 59 e 71, ambos Lei Estadual nº 14.184/2002 c/c Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2020, **observados os parâmetros e condicionantes consignados no Parecer Técnico nº 0221984/2020.**

Assim, no tocante à publicação, sugere-se o aguardo da deliberação final da autoridade decisória no bojo do Processo Administrativo de RENLO nº 00184/1997/008/2016, ao qual este se encontra vinculado, nos termos do Art. 47, inciso I, alínea “e”, do Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Registra-se, por oportuno, que o requerente não está desobrigado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, se for o caso, pelo que, opina-se no sentido de que esta observação conste expressamente na Portaria de Outorga a ser oportunamente expedida, se for o caso.

Nesse viés, encerra-se o Controle Processual, cuja manifestação possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da formação desta *opinio*. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018^[3].

É o opinativo, *sub censura*.

Governador Valadares/MG, 03 de junho de 2020.

Laudo José Carvalho de Oliveira

Gestor Ambiental Jurídico

MASP: 1400917-9

[1] As informações, documentos mencionados e respectivas referências de paginação se encontram também no bojo do Processo Administrativo de RENLO nº 00184/1997/008/2016, ao qual este P.A. de Outorga se encontra vinculado.

[2] Extraído do site do IGAM em 14/05/2020: <http://outorga.meioambiente.mg.gov.br/index.php?r=portaria/listar>

[3] [...] 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15075656** e o código CRC **FB8E1AED**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021312/2020-59

SEI nº 15075656